

ESPECIAL LITERÁRIO

ENSAIO SOBRE LITERATURA E HERMENÊUTICA

Algumas questões acompanham-nos desde a aurora da civilização: Como eu conheço o mundo? Como dou nome às coisas? O nome dos objetos existe por natureza e eu consigo acessá-los ou é mera convenção arbitrária e não há verdade para além da retórica ou da vontade do sujeito?



Autor de *Ser e tempo* (1920), Martin Heidegger foi o pensador que se ocupou, sobretudo, da questão do ser e nos revelou a história do esquecimento do ser na tradição metafísica, cujas origens deitam raízes no pensamento grego pré-socrático. Heidegger anuncia a desconstrução da ontologia para encontrar o não-dito do acontecer da história do ser. Sua obra não vem para substituir a metafísica, mas para transcendê-la, a partir da necessária superação do dualismo sujeito-objeto, que remonta ao início das distinções míticas entre o sensível e o inteligível¹.

A sua filosofia hermenêutica, inscrita, em especial, na obra-prima *Ser e tempo*, reconstrói a antiga questão da existência do homem no mundo, vinculando-a à questão do lugar do homem no tempo e na linguagem². Trata-se de obra que percorre a sucessão de etapas do pensamento oriundas dos princípios epocais que conformaram os modos de entificação do ser³.



Na forma como conhecida por nós, a palavra *hermenêutica* remete à mitologia grega, na qual Hermes desempenha a função de mensageiro dos deuses⁴. Nesse sentido, portanto, aos mortais, não era dado saber o que os deuses disseram, senão aquilo que *Hermes-disse-que-os-deuses-disseram*⁵. Muito embora a etimologia da palavra conserve-se “obscura”, Heidegger identifica que deriva dos seguintes equivalentes gregos: “interpretar, interpretação, intérprete”⁶.

Para o filósofo alemão, o conceito originário de hermenêutica encontrava-se já presente em Platão, quando o pensador afirmava que “os poetas são somente os *mensageiros* dos deuses”.

O homem, assim, não acessa diretamente as coisas e seus sentidos. Ele precisa contentar-se com o que sobra – e o que sobra é o que se pode desvelar. Daí o conceito de *alethéia* (desvelamento, descobrir, descortinar). A linguagem, por sua vez, torna-se, com a filosofia hermenêutica, condição de possibilidade para que o homem tenha “mundo”.

Não é novidade que o estudo do Direito e Literatura – sobretudo, na perspectiva do Direito *na* Literatura – é de grande valia para o ensino jurídico⁷. Com efeito, Roland Barthes já afirmava a imprescindibilidade da Literatura para a formação humana e para as ciências em geral:

*A Literatura congrega saberes polissêmicos e apresenta-se como portal de acesso a todas as outras ciências, propiciando o voo filosófico. Se, por não sei que excesso de socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto uma, é a disciplina literária que devia ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário*⁸.

Antonio Candido, no ensaio *O direito à literatura* (1988), sustenta o potencial *humanizador* do universo literário, com ênfase sobre o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor.



No que se refere ao Direito, as obras literárias fornecem, de maneira ímpar, recursos para (re)pensá-lo e para facilitar a compreensão de diversas questões que o permeiam. Com efeito, algumas questões jurídicas se encontram melhor “formuladas e esclarecidas em obras literárias do que em muitos manuais jurídicos especializados”⁹. Mais do que isso: a literatura nos faz “escrever, falar e compreender melhor”, além de possibilitar o exercício da alteridade, cada vez mais raro na formação dos juristas¹⁰.

¹ STEIN, Ernildo. *Diferença e metafísica: ensaios sobre a desconstrução*. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2008, p. 32.

² FLICKINGER, Hans-Georg. *Gadamer & a educação*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014, p. 22

³ STEIN, Ernildo. *op. cit.*, p. 39-45.

⁴ “[A palavra hermenêutica] Está relacionada com Ερμῆς [Hermes], o nome do deus mensageiro dos deuses”. HEIDEGGER, Martin. *Ontologia (Hermenêutica da faticidade)*. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 15.

⁵ STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte: Letramento, 2017, p. 89.

⁶ HEIDEGGER, Martin. *Ontologia (Hermenêutica da faticidade)*. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 15.

⁷ O desenvolvimento do Direito e Literatura inscreve-se na tradição jurídica ocidental a partir do surgimento, na década de 70, da escola norte-americana *Law and Literature*, cuja linha de pesquisa foi, rapidamente, importada no continente europeu.

⁸ BARTHES, Roland. *Aula*. São Paulo: Cultrix, 1978, p. 18

⁹ TRINDADE, André Karam; BERNST; Luísa. *A crítica hermenêutica a partir de um viés literário no Brasil*. Passo Fundo: IMED, 2014. Disponível em: https://www.imed.edu.br/Uploads/micimed2014_submission_282.pdf. Acesso em 25/01/2018.

¹⁰ TRINDADE, André Karam. *Entrevista sobre “Direito e Literatura” com André Karam Trindade*. 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.liceuce.com.br/single-post/2017/05/16/Entrevista-com-Andr%C3%A9-Karam-Trindade-sobre-Direito-e-Literatura>. Acesso em 29.01.2018.



De igual forma, as obras literárias favorecem a compreensão de problemas de natureza complexa. Este é o caso, por exemplo, ao se pensar a recepção pela teoria jurídica da filosofia hermenêutica elaborada por Heidegger¹¹. O presente ensaio se propõe, portanto, a articular trechos extraídos de obras literárias, na expectativa de melhor ilustrar a revolução paradigmática inaugurada por Heidegger

no campo da filosofia – cujos influxos são perceptíveis também na teoria do direito – e de afirmar, uma vez mais, a relevância da Literatura para o aprimoramento dos ensinamentos jurídicos.

No *Evangelho de João* já constava: “no princípio era o verbo”. De fato, o *mundo* não existe sem linguagem, assim como o Direito não existe sem as palavras¹². Em outras áreas do saber não é diferente: eu me manifesto através da linguagem e a constituição do Eu na psicanálise também passa pela linguagem. *Palavra*, como costuma destacar o professor Lenio Streck, é pá-que-lavra, que abre sulcos nos conscientes e inconscientes. No relato da criação do *Gênesis*, aparece fortemente o poder da palavra: “no princípio Deus criou o céu e a terra e Deus *disse* e algo aconteceu”. Ou seja, encontra-se presente, ali, justamente a dimensão criadora que se concretiza pelo dizer, pela fala. No mesmo sentido, o poeta alemão Hölderlin, um dos preferidos por Heidegger, escreveu que aquilo que perdura é fundado pelos poetas (*Dichter*).



A linguagem, portanto, é a condição absoluta para que tenhamos *mundo*, para que nela se represente *mundo*. Vale resgatar, aqui, exemplo trazido pelo professor Draiton Gonzaga de Souza no programa Direito & Literatura¹³: em português, nós dispomos, para designar “número”, das variações do plural e do singular. Em hebraico, porém, além do plural e do singular, há o dual. O dual designa coisas duplas, como orelhas, olhos e pés. As águas, antigamente, eram grafadas nesse dual: havia águas superiores e águas inferiores, afinal, se chove, deve haver água “lá em cima”. Em Guimarães Rosa, no seu clássico *Grande Sertão: Veredas*, temos outra demonstração poética a respeito de como a linguagem é condição de possibilidade para nossa representação do mundo: “cachoeira é barranco de chão e água se caindo por ele, retombando”. O nosso estar-aí no mundo é, portanto, constituído pela linguagem.

A fundação de uma cultura é acompanhada, em geral, de um grande texto poético – *Gênesis*, Hesíodo, Homero, Goethe, Shakespeare, Camões – ou, ainda, de lendas primitivas, de canções e de tradições orais. Heidegger afirma que *a linguagem é a casa do*

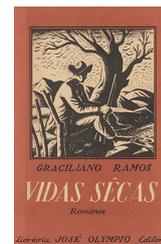
Ser, nesta casa mora o homem e que os poetas e os pensadores são os vigilantes dessa casa.

Na abertura da obra *A caminho da Linguagem*, o renomado filósofo alemão escreve que:

O homem fala. Falamos quando acordados e em sonho. Falamos continuamente. Falamos mesmo quando não deixamos soar nenhuma palavra. Falamos quando ouvimos e lemos. Falamos igualmente quando não ouvimos e não lemos e, ao invés, realizamos um trabalho ou ficamos à toa. Falamos sempre de um jeito ou de outro.

Somos um constante diálogo e o diálogo nos constitui. E por quê? Porque há uma distância entre um e outro, entre nós e as coisas, e precisamos da linguagem, do diálogo, para nos aproximar disso ou daquilo que tem ao outro e que, com o outro, temos. Para a hermenêutica, nem os objetos são como são, nem os objetos são porque eu quero que assim sejam. O objeto é por conta de um modo de acesso a ele que é intermediado pela linguagem – pública e produto da intersubjetividade. E, vale reforçar, é *sempre* intermediado pela linguagem e por um *a priori compartilhado* que não permite ao sujeito agir de forma solipsista¹⁴. Recorrendo a Streck, o objeto não está do outro lado do abismo gnosiológico que nos “separa” das “coisas”. E tampouco há um sujeito “assujeitador” nessa relação.

Ou seja, por um lado, eu não possuo acesso imediato ao mundo e, por outro, a linguagem é anterior a mim – ela não foi criada por mim. O homem cai num mundo repleto de linguagem, ao nascer¹⁵. A linguagem me tem e eu me relaciono com os objetos pela e através da linguagem. O nosso acesso ao mundo é sempre mediado linguisticamente. O paradigma da intersubjetividade é, pois, antitético ao relativismo, já que os sentidos das coisas não estão à minha disposição, mas são uma construção coletiva, intersubjetiva, vinculada à tradição¹⁶.



Essa perspectiva se encontra encantadoramente retratada em *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, na passagem em que os filhos de Fabiano surpreendem-se ao visitar a cidade:

O menino mais velho hesitou, espiou as lojas, as toldas iluminadas, as moças bem vestidas. Encolheu os ombros. Talvez aquilo tivesse sido feito por gente. Nova dificuldade chegou-lhe ao espírito soprou-a no ouvido do irmão. Provavelmente aquelas coisas tinham nomes. O menino mais novo interrogou-o com os olhos. Sim, com certeza as preciosidades que se exibiam nos altares da igreja e nas prateleiras das lojas tinham nomes. Puseram-se a discutir a questão intrincada. Como podiam os homens guardar tantas palavras? Era impossível, ninguém conservaria tão grande soma de conhecimentos. Livres dos nomes, as coisas ficavam distantes, misteriosas. Não tinham sido feitas por gente.

¹¹ Fazendo-se filosofia *no* direito, tal qual proposto por Lenio Streck e Ernildo Stein, no ano de 2003, em conferência proferida no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR.

¹² O presente ensaio foi inspirado no debate promovido pelos professores Draiton Gonzaga de Souza, Mário Fleig e Henriete Karam, com a mediação de Lenio Streck, sobre o tema *O poder das palavras*, no programa do Direito & Literatura. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aJIU5DbfjN4>

¹³ “Paradigma da intersubjetividade”. Programa Direito & Literatura (TV JUSTIÇA). Participações de Mário Fleig, Kathrin Rosenfield e Draiton Gonzaga de Souza, sob

mediação de Lenio Streck. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=4C18DfPQ8IU>.

¹⁴ STRECK, Lenio Luiz. *Op. cit.*, p. 273-277.

¹⁵ STRECK, Lenio Luiz. *Op. cit.*, p. 87.

¹⁶ STRECK, Lenio Luiz. Conhecimento *fast food*, Homer Simpson e o Direito. *Revista Consultor Jurídico*. 24/05/2012. Disponível em < www.conjur.com.br/2012-mai-24/senso-incomum-conhecimento-fast-food-homer-simpson-direito >. Acesso em 30/01/2018.

E como seria o mundo sem a linguagem? O que aconteceria ao homem que *não falasse*? Como seria a representação de mundo daquele marginalizado do diálogo, excluído da intersubjetividade? A Literatura nos dá outro belo exemplo disso. A obra *Kaspar Hauser* ou *A indolência do coração* (*Caspar Hauser oder die Trägheit des Herzens*), publicada em 1908 por Jakob Wassermann, consagra uma representação bastante ideal do autêntico indivíduo solipsista.



No fundo, é como o poeta Stefan George eternizou um dia: *que nenhuma coisa seja onde fracassa a palavra* (*kein Ding sei, wo das Wort gebricht*). E qual seria o desafio para o Direito, nisso tudo? Talvez, conforme projeta Streck, o de fazer uma caminhada antimetáfrica: “diferenciando (e não cindindo ou dualizando) texto e norma, palavras e coisas, fato e Direito”... Em suma, o de trabalhar para “des-velar esse mistério [entre palavra e coisa] que existe desde a aurora da civilização”¹⁷. Felizmente, a linguagem – assim como a Literatura – serão nossas companhias, por toda parte, nessa jornada.

Dieter Axt*

* Mestrando em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Roteirista do Programa de TV Direito & Literatura (TV Justiça). Membro da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Assistente Editorial da *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. Escritor e editor da Editora *Le Chien*.

ENTREVISTA COM DANIELA CARPI A LITERATURA É O CULTIVO DA ALMA

A seção desta edição traz passagens da entrevista concedida pela pesquisadora italiana Daniela Carpi à *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 2, julho-dezembro 2017.



Daniela Carpi é uma proeminente pesquisadora na área de Direito e Literatura. Com formação em Letras, Carpi especializou-se em Literatura Inglesa e dedicou-se, precursoramente, a investigar a relação entre os campos da Literatura e do Direito. A sua pesquisa demonstra a complementariedade entre ambas as áreas. Em 2008, Carpi fundou a AIDEL – Associazione italiana diritto e letteratura (<http://www.aidel.it/>).

É membro da Advisory Board of Edinburgh University Press, editora da série Law and Literature (DeGruyter Publisher/ALE), editora-chefe da revista *Pólemos - A Journal of Law Literature and Cultures* (DeGruyter Publisher/ALE), membro do conselho consultivo da revista *Journal Law and Humanities* (Hart Publisher/ING), membro do quadro científico do Centre for Cultural Studies of the University of Graz e, desde 2015, integra a Academia Europaea. Atualmente, é professora titular da Universidade de Verona (ITA) e professora adjunta da Southern Cross University (AUS).

Na presente entrevista, Carpi comenta os desafios e as possibilidades que envolvem a relação entre o Direito e a Literatura e a sua percepção acerca da evolução dos estudos na área, além de aspectos de sua carreira pessoal.

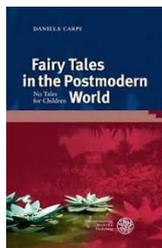
RDL - Atualmente, você é presidente da AIDEL e desenvolve, há mais de vinte anos, trabalhos na área de Direito e Literatura. A sua formação, no entanto, foi na área das Letras. Normalmente, ocorre o contrário: são os juristas que, por motivos diversos, orientam suas carreiras em direção à Literatura. Trata-se, se você me permitir, de um movimento atípico. Como foi percorrer esse trajeto das Letras rumo ao Direito? Quando surgiu o seu interesse?

Daniela Carpi – Eu dava. É uma observação correta e, de fato, encontrei muita resistência dentro da minha área, que é Literatura Inglesa, por parte dos meus colegas. Poucos me seguiram nessa empreitada, à parte os membros do grupo de pesquisa que criei junto ao Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras de Verona. Além disso, eu venho de uma família de juristas (comercialistas, advogados, notários) e pensei: veja que abordagem interessante! Dei-me conta de que bem pouco havia sido feito para revelar os fortes influxos legais no interior dos textos literários; por isso, comecei a estudar filosofia do direito e todos os textos teóricos que surgiram junto a Cardozo School of Law, em Nova Iorque, e junto a Birkbeck College, em Londres. Estive em contato com os maiores expoentes do movimento, que nasceu por volta dos anos 70 no campo jurídico. Devo dizer, com grande orgulho, que contribuí para a renovação da leitura de Shakespeare após mais de quatro séculos que se escrevia sobre ele, analisando os inúmeros elementos jurídicos presentes em suas obras.

RDL - Os estudos em Direito e Literatura já apontam, há anos, o quanto o Direito se beneficia dessa relação interdisciplinar. No entanto, muitas pessoas creem que essa é uma via de mão única. O que o Direito tem a acrescentar para a teoria literária e para os estudos interdisciplinares na área? Há um meio ideal de promover essa aproximação?

Daniela Carpi – Antes de tudo, quero dizer que o direito começou a considerar os textos jurídicos das sentenças como textos literários. Por isso, os juristas “roubaram” os métodos críticos de análise do texto literário que surgiram na fase pós-estruturalista (por exemplo, a desconstrução americana) e passaram a teorizar sobre a incerteza do direito, inclusive sobre a falência do direito. Obviamente, no momento em que eu começo a divulgar essa abordagem na Itália (porque fui eu quem importou esse tema dos Estados Unidos há vinte e cinco anos), encontrei muita resistência, seja no âmbito jurídico (como ousava teorizar sobre a incerteza do direito em um país fundado no direito romano e na certeza do direito?), seja no âmbito literário (mas o que estava fazendo?; saía do meu campo?; não falava mais de literatura?). Foi cansativo fazer compreenderem as enormes vantagens que essa abordagem trazia aos estudos literários. Era preciso estudar bastante, sobretudo filosofia e filosofia do direito. Era preciso estudar todos os teóricos desse movimento. Ocorre que nem todos os docentes estavam dispostos a entrar no jogo. Mas, no momento em que se adquiria a expertise, quantas satisfações científicas! O

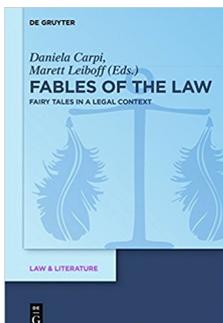
¹⁷ *Idem, ibidem.*



modo ideal de promoção desses estudos foi, precisamente, organizar congressos internacionais anuais; criar uma rede de colaboradores internacionais; fundar uma associação [AIDEL] com um órgão científico próprio, como a revista *Pólemos – Journal of Law, Literature and Culture*, que há alguns anos é publicada pela editora DeGruyter, de Berlim, o que lhe confere uma difusão muito grande; criar a coleção “Law and Literature”, também em parceria com DeGruyter; desenvolver um website para divulgar as atividades da Associação [AIDEL].

RDL – A sua pesquisa aborda o domínio da literatura de testemunho e, também, dos contos de fada. No texto “Fables of the Holocaust: Hansel and Gretel”, publicado no livro *Fables of the law: fairy tales in a legal context* (De Gruyter, 2016), a sua análise tem em perspectiva o Holocausto (Shoah). Como se dá a aproximação de duas vertentes literárias aparentemente tão distintas? De que forma a Literatura pode nos auxiliar a conservar a memória, não apenas a individual, mas especialmente a coletiva, evitando que incorramos em erros do passado? A Literatura pode, também, antever problemas futuros, a partir, por exemplo, da literatura distópica?

Daniela Carpi - As fábulas fazem parte do inconsciente coletivo da humanidade e conferem voz àquilo que é socialmente reprimido. Sobretudo nos dias de hoje, assiste-se a um grande renascimento das fábulas, porém relidas de modo subversivo, como rebelião ao status quo, ao mundo patriarcal da tradição. Elas auxiliam a manifestar o inexpressável ou o inexprimível. Ohorror do Holocausto, nos romances que analisei no ensaio referido por você, concentra-se nas consequências da perseguição das crianças. Portanto, ocupa-se da violação dos direitos das crianças e do fato de que aquilo que ocorria superava a sua compreensão. Eis, aqui, o recurso à fábula de João e Maria como meio para dar um sentido àquilo que, para eles, não tinha nenhum sentido. Ademais, sendo uma fábula muito violenta, serve bem para representar a violência inumana daquele período histórico. Atualmente, muitos romances abordam o Holocausto. Há uma vasta literatura a respeito. Após os anos em que o Holocausto caiu no silêncio (Primo Levi, em *Os afogados e os sobreviventes*, afirma precisamente que os sobreviventes não tinham nem mesmo uma voz, porque as pessoas não queriam ouvir; o mesmo fala Hartman, em *Scars on the Spirit*, quando refere as feridas incuráveis do espírito), finalmente a história tomou as necessárias distâncias para poder narrá-lo. A literatura ainda dá voz ao mal-estar (histórico, nesse caso), fala quase para purificar-se dessa culpa terrível da história. As fábulas, literatura certamente não infantil, como sustento também no meu último trabalho *Fairy Tales in the Postmodern World: no tales for children* (Winter, 2016), tem a função de mediar aquilo que excede a linguagem e aquilo que é preciso narrar. Chegando à sua última pergunta, sim, muito frequentemente a literatura antecipa o futuro: se pensarmos em Frankenstein, que percorre as questões bioéticas e estigmatiza os experimentos genéticos, assim como *A ilha do Dr. Moreau*, de Wells; se pensarmos na temática da eutanásia em *Drácula*. Enfim, se pensarmos em grande parte da literatura contemporânea que se ocupa da bioética e do biodireito, como os romances de Jodi Picoult, que



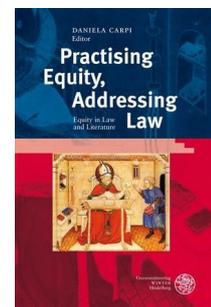
precedem a lei recém promulgada, na Itália, sobre o testamento biológico.

RDL - Falando nisso, que obras literárias você resgataria para discutir questões contemporâneas, como a bioética e o biodireito? O Direito precisa se reinventar para equacionar os desafios provenientes dessa pluralidade ambígua de valores chamada “pós-modernidade”? Como a Literatura viabiliza a tarefa de indagação ética?

Daniela Carpi - Como dizia, muita literatura (e com tal termo entendo também filmes) ocupa-se de problemas atuais, como a redefinição de pessoa no âmbito tecnológico. Mais do que pós-modernidade, eu gosto de falar de pós-humanismo, em que a tecnologia nos põe diante de problemas novos e de difícil solução. Existe toda uma série de filmes, como *Transcendence* (2014), *Her* (2013), *The Machine* (2013), *The Circle* (2017), para citar apenas alguns, que coloca problemas éticos: quem ou o que é pessoa? Como nos tornamos pós-humanos, questiona-se Kathrine Hayles? Como nos colocamos frente a um cyborg, pergunta-se Rosi Braiddotti em sua análise do pós-humanismo? Como é possível a lei levar em consideração essas novas formas de pessoa? Qual é o limite da privacidade? Isso tudo está atrelado ao conceito de identidade e a novas tensões metafísicas. Na verdade, mesmo diante da perda de Deus em sentido religioso e filológico, essa literatura tende a uma forma de transcendência, a uma recuperação de alguma justiça suprema. O homem não está mais no centro do universo, mas se tornou um cyborg. Se, com *Blade Runner*, era o cyborg que desejava tornar-se humano e a linha de demarcação entre o cyborg e o humano eram as emoções; agora, é o homem a transformar-se em cyborg, em inteligência artificial transportada no computador.

RDL - Para encerrar, quais são as suas obras literárias preferidas e por que nós estamos – e devemos estar – constantemente relendo os grandes clássicos? Como a Literatura nos permite dizer o indizível?

Daniela Carpi - Os grandes textos são imortais porque continuam a falar do homem contemporâneo, porque podem ser permanentemente relidos, revelando aspectos novos e adaptados do homem de hoje. Certamente, Shakespeare é o meu constante amor literário, mas também muitos escritores do século XX que souberam abrir novos caminhos, sejam formais ou temáticos, por exemplo, William Golding, Iris Murdoch, John Fowles, Peter Ackroyd, embora a lista pudesse ser muito maior. Por meio da ficcionalização, a literatura possui um grande poder expressivo: a imaginação nos permite abrir as barreiras entre realidade e ficção, nos oferece possibilidades comunicativas inusitadas, nos coloca em condição de romper barreiras temporais, viajando no tempo para frente, com a ficção científica, que nos projeta mundos possíveis; e para trás, permitindo-nos revisitar o passado com a consciência de hoje. É, sobretudo, uma grande nutrição do espírito, é “cultura” no sentido latino de “colere”, cultivo da alma.



Entrevista: Dieter Axt
Tradução: Prof. Dr. André Karam Trindade

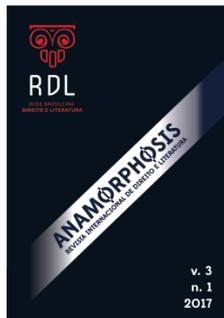
NOTÍCIAS EM DESTAQUE

PUBLICAÇÃO DO NOVO NÚMERO DA REVISTA ANAMORPHOSIS

v. 3, n. 2, jul.dez. 2017 (QUALIS A2)

Já se encontra *online* o mais recente número da ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura.

Em sua Apresentação, os editores da ANAMORPHOSIS, André Karam Trindade e Henriete Karam, destacam:



“O presente número inicia com o estudo de François Ost, da Université Saint-Louis (Bélgica), que aborda o pensamento jurídico e político de Sade, contrapondo-se à tese de um “Sade moralista” e defendendo a perspectiva de que, na obra sadiana, a crítica radical da ordem estabelecida se faz acompanhar da ideia de contrafação da lei. Alberto Vespaziani, da Università del Molise (Itália), investiga as origens de categorias políticas modernidade em Decameron, destacando sua dimensão jurídica e europeia, as questões jurídicas e as personagens institucionais exploradas nas novelas que o compõem, bem como o tema político-constitucional do novo início da comunidade e o arquétipo coletivo da peste enquanto metáfora do estado de exceção. Alicia Ruiz, da Universidad de Buenos Aires (Argentina), a partir da leitura de *Operação massacre*, de R. Walsh, traz um instigante paralelo entre a literatura de não-ficção e o discurso judicial, apontando a função de instância narrativa desempenhada pelo juiz, pelo jornalista e pelo escritor para problematizar a contingência da verdade narrada e as interseções entre política, história e direito. Leonor Suárez Llanos, da Universidad de Oviedo (Espanha), examina a relação entre o Direito e a Literatura e, concentrando-se na interpretação, posição e função do intérprete, na retórica, na narrativa e no New Criticism, enfoca os impasses a serem enfrentados pela abordagem literária do direito, sobretudo no que se refere ao caráter transgressor da literatura face aos limites da realidade complexa, dinâmica e flexível do direito. Luís Roberto Barroso, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), retoma *A tragédia de Júlio César*, de Shakespeare, para privilegiar a análise do desprendimento e do idealismo de Brutus, oferecendo reflexões sobre o poder e os comportamentos humanos no período que antecede o fim da República romana e abordando os temas do amor, do ideal e da traição. Raphael Henrique Figueiredo de Oliveira, da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), debruça-se sobre a obra de Franz Kafka para extrair as figurações que seus textos oferecem dos males contemporâneos que assolam a ciência penal e ilustrar a pena como instrumento simbólico de repressão e a inversão garantista da intervenção mínima operada pela persecução penal hodierna. Daniel Yamauchi Acosta e Ruth Faria da Costa Castanha, ambos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), concentram-se no romance *O processo*, de F. Kafka, para evidenciar a morosidade e a burocracia dos processos judiciais, bem como a relatividade do conceito de justiça como uma das causas da estagnação do direito enquanto ciência jurídica. Ana Paula Lemes de Souza e Rafael Lazzarotto Simioni, ambos da Faculdade de Direito do Sul de

Minas (FDSM), partindo da função histórica que a religião desempenhou na construção das sociedades e do gradativo declínio de sua importância com o advento da modernidade, evocam o conto *O Aleph*, de J. L. Borges e a teoria dos sistemas de N. Luhman para indagar sobre o papel da religião na contemporaneidade e avaliar a corrupção sistêmica verificada no cenário político brasileiro. Isabel Cristina Brettas Duarte e Angelita Maria Maders, ambas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), investigam a questão do olhar, na obra *Palomar*, de Ítalo Calvino, e, recorrendo à Teoria poética do direito, buscam ilustrar a necessidade de superação do paradigma da consciência. Luana Paixão Dantas do Rosário, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), e João Mateus Silva Fagundes Oliveira, da Universidade Estácio de Sá (UNES), analisam a representação do feminino oferecida pela protagonista do romance *Senhora*, de José de Alencar, face aos elementos do discurso jurídico presentes na narrativa e, com base em postulados de M. Foucault e M. Bakhtin, caracterizam o predomínio do viés patrimonialista e patriarcalista e o empoderamento frustrado de Aurélia Camargo. Por fim, Nelson Camatta Moreira e Sandro Nery Simões, ambos da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), situam o momento histórico da produção do romance *O cortiço*, de Aluísio de Azevedo, e o contexto sóciojurídico que subjaz à intriga, examinando três de suas personagens a partir das teorias do reconhecimento de C. Taylor e A. Honneth, com o objetivo de destacar a importância da inclusão da moradia como direito fundamental na Constituição de 1988 e a sua relação com o reconhecimento de identidades cidadãs. A seção ENTREVISTA tem como objetivo de criar um espaço de interlocução com investigadores considerados expoentes nos estudos de Direito e Literatura, de modo a viabilizar o permanente intercâmbio de ideias e a interação de pontos de vista, ao aproximar pesquisadores e leitores. Neste número, temos o prazer de divulgar a entrevista concedida por Daniela Carpi, teórica italiana dos estudos em direito e literatura, fundadora da AIDEL – *Associazione italiana diritto e letteratura* e editora-chefe da revista *Pólemos – A Journal of Law Literature and Cultures*.

ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. Porto Alegre: RDL, v. 3, n. 2, jul.-dez. 2017.

SUMÁRIO

EDITORIAL	
Apresentação Issue Introduction	PT_BR EN_US
André Karam Trindade, Henriete Karam	
ARTIGOS	
Sade ou a política do pior Sade ou la politique du pire	FR_FR PT_BR
François Ost	
“Alguma força com aparência de razão”: direito, juristas e poder constituinte em "Decameron" “Una forza da alcuna ragion colorata”: diritto, giuristi e potere costituente nel "Decameron"	IT_IT PT_BR
Alberto Vespaziani	
Literatura de não-ficção e discurso judicial: as narrativas processuais toleram finais abertos? Literatura de no ficción y discurso judicial: ¿las narrativas procesales toleran los finales abiertos?	ES_ES PT_BR
Alicia Ruiz	

Literatura do direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária Literatura del derecho: entre la ciencia jurídica y la crítica literaria <i>Leonor Suárez Llanos</i>	ES_ES PT_BR
A tragédia de Júlio César: poder, ideal e traição The tragedy of Julius Caesar: power, ideal and treason <i>Luís Roberto Barroso</i>	PT_BR EN_US
Kafka penalista: da ficção literária à realidade penal Kafka as a criminalist: from literary fiction to criminal reality <i>Raphael Henrique Figueiredo de Oliveira</i>	PT_BR EN_US
Direito, justiça e mito: uma leitura a partir de "O processo", de F. Kafka Law, justice and myth: a reading of "The trial", by F. Kafka <i>Daniel Acosta Yamauchi, Ruth Faria da Costa Castanha</i>	PT_BR EN_US
O Congresso Nacional entre o "mýthos" e o "lógos": religião e corrupção sistêmica no cenário político brasileiro The National Congress split between "mythos" and "logos": religion and systemic corruption in the brazilian political scenario <i>Ana Paula Lemes de Souza, Rafael Lazzarotto Simioni</i>	PT_BR EN_US
O direito pelos olhares de Palomar The law in Palomar's point of view <i>Isabel Cristina Brettas Duarte, Angelita Maria Maders</i>	PT_BR EN_US
Aurélia Camargo: sujeito feminino de direito e de linguagem – o discurso jurídico em "Senhora", de José de Alencar Aurelia Camargo: a female subject of law and language – the legal speech in the novel "Senhora", by Jose de Alencar <i>Luana Paixão Dantas Rosário, João Mateus Silva Fagundes Oliveira</i>	PT_BR EN_US
Constituição, literatura e reconhecimento na obra "O cortiço" Constitution, literature and recognition in "O cortiço" <i>Nelson Camatta Moreira, Sandro Nery Simoes</i>	PT_BR EN_US
ENTREVISTA	
Entrevista com Daniela Carpi – A literatura é o cultivo da alma Entrevista con Daniela Carpi – La letteratura è coltivazione dell'anima <i>François Ost</i>	IT_IT PT_BR

Os interessados em publicar seus textos na ANAMORPHOSIS podem remetê-los via: <http://seer.rdl.org.br/index.php/anamps>.

Os artigos ou trabalhos devem ser inéditos e serão publicados em português, com tradução em inglês, e em espanhol, inglês, francês, italiano e alemão, com tradução em português, devendo sempre passar pelo corpo de pareceristas que atua no sistema *double-blind peer review*.

O sistema é de fluxo contínuo. As normas de submissão e as diretrizes aos autores estão disponíveis no referido sítio virtual.

Submeta seu texto e ajude a divulgar nossa revista!

ALIANÇAS TRANSATLÂNTICAS: CRÔNICA DO PRIMEIRO SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A CULTURA LITERÁRIA DO DIREITO, OCORRIDO NA UNIVERSIDADE DE MÁLAGA

O 1º Simpósio Internacional: *A Cultura Literária do Direito: alianças transatlânticas*, organizado pela Cátedra Aberta de Direito e Literatura, da Universidade de Málaga, coordenado pelo Prof. Dr. José Calvo González, Catedrático de Filosofia do Direito daquela universidade, aconteceu nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2017. O evento, contou com o apoio institucional da Assembleia de Deputados de Málaga, da Fundação Geral da Universidade de Málaga, da Aula María Zambrano de Estudos Transatlânticos, da Faculdade de Direito da Universidade de Málaga e da Rede Brasileira de Direito e Literatura. Estiveram presentes estudiosos renomados sobre "Direito e Literatura" não só da Universidade de Málaga, mas também da Universidade de Navarra, da Universidades de Yale e das brasileiras Universidade de Brasília e Universidade de Guanambi. Também participaram

professores e estudantes de pós-graduação de diversas outras instituições de ensino superior em Direito.

Na cerimônia de abertura, as intervenções da 2ª Vice-Presidente da Assembleia de Deputados de Málaga, Dra. Ana C. Mata Rico, do Diretor da Faculdade de Direito de Málaga, Dr. Juan José Hinojosa Torralvo e do Prof. Dr. José Calvo González, organizador do evento, destacaram o extenso e intenso trabalho preparatório que, há décadas, vem projetando a Faculdade de Direito da UMA e, conseqüentemente a cidade de Málaga, no cenário internacional como referência europeia e transatlântica, especialmente na Ibero-américa, nos estudos sobre Direito e Literatura. Este primeiro simpósio, afirma o Prof. Dr. Calvo Gonzalez, é representativo nesta trajetória de projeção e consolidação externa. Nas intervenções foi destacada a relação íntima e constante entre Direito e Literatura, bem como a extrema e urgente necessidade de formar juristas dotados de elementos epistemológicos renovados e perspectivas de análise capazes de melhorar e ampliar a compreensão dos fenômenos jurídicos e a busca por soluções tanto para problemas permanentes como para os novos desafios intelectuais inerentes às transformações sociais contemporâneas, em que o estudo do Direito requer metodologias inovadoras, especialmente interdisciplinares, e um indispensável enriquecimento crítico.

A conferência de abertura do evento ficou a cargo do Prof. Dr. André Karam Trindade, presidente da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL) e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Guanambi, Bahia. O Prof. André Karam Trindade, em sua palestra "*Cultura literaria del Derecho en Brasil*", abordou as experiências acadêmicas e formativas sobre Direito e Literatura desenvolvidas no Brasil, nas últimas duas décadas e, mais recentemente, a partir dos eventos e debates promovidos pela RDL. Sublinhou que as reflexões jusliterárias no Brasil vem ganhando gradualmente mais espaço não só pelas iniciativas acadêmicas, mas também pelos debates promovidos em torno e a partir do Programa de TV Direito e Literatura transmitido em rede nacional pela TV Justiça e no canal do Youtube.

O Prof. Dr. José Francisco Alenza García, professor da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Pública de Navarra, Espanha, responsável pelo Programa Lyder (Literatura e Direito), em sua palestra "*Formación y articulación de estructuras académicas y Enseñar Derecho deleitando: el Programa Lyder (Literatura y Derecho) de la Universidad Pública de Navarra*" relatou que as experiências acadêmicas e formativas materializam-se em propostas de ensino complementares voltadas para estudantes de graduação em Direito, de Licenciatura em Relações Laborais e Recursos Humanos, e de Dupla Graduação em Administração e Direito Empresarial, cuja oferta acadêmica já foi concluída e desenvolve um programa de leitura de obras clássicas e contemporâneas e sua apresentação e discussão em dois ciclos, com até 12 seminários anuais.

A Profa. Dra. Cristina Monereo Atienza, professora da Faculdade de Direito da UMA palestrou sobre o tema "*Imaginación literaria femenina: la reconstrucción de sujetos compasivos*", seguida pela palestra sobre "*Bartleby, de Herman Melville y las 'cancelas' como metáfora de los límites del derecho*", proferida pela Profa. Dra. Maria Pina Fersini, pesquisadora da Faculdade de Direito de Málaga.

No segundo dia, palestraram o Prof. Dr. Cristiano Paixão, da Universidade de Brasília (UNB), sobre o tema "*Memorial histórico*

y verdad ficcional en *Incidente en Antares*, de *Erico Veríssimo*" e o Prof. Dr. Felipe Navarro Martínez, da Faculdade de Direito da Universidade de Málaga, sobre o tema "*América de Kafka y las formas breves en Derecho*".

O evento encerrou com a palestra do Prof. Dr. Calvo Gonzales, catedrático de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da UMA sobre "*Iura el Poemata. Versos y constitucionalismo de tradición liberal*" e, por fim, com a palestra do Prof. Dr. Roberto González Echevarría, professor emérito de Espanhol e Português e professor de Literatura Comparada na Universidade norte-americana de Yale. Esta conferência de encerramento tratou sobre o tema *Derecho romano y narrativa hispanoamericana: 'Doña Bárbara', de Rómulo Gallegos, girou em torno de seu livro 'Mito y archivo: una teoría de la narrativa latinoamericana'*. O Prof. Enchevarria, a partir de Mikhail Bakhtin e Foucault, propõe uma teoria sobre a origem e evolução da tradição narrativa latino-americana considerando singularidade e autonomia desta no contexto ocidental.

Prof^a. Dr^a Angela Araújo da Silveira Espíndola*

* Doutora em Direito Público pela UNISINOS. Professora Adjunta do Departamento de Direito da UFSM. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM e do Centro Universitário de Guanambi (UniFG). Membro da Associação Brasileira do Ensino do Direito/ABEDI. Membro fundadora da RDL. Editora da *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM* (Qualis A1). Coordenadora do Grupo de Pesquisa CNPq/UFSM: "PHRONESIS: Estudo e Pesquisa sobre Jurisdição e Humanidades". Atua na área de Direito Público, com ênfase na temática sobre "Jurisdição, Constituição e Processo", "Ativismo Judicial e Garantismo processual", "Direito e Literatura" e "Ensino do Direito".

FALECE O JORNALISTA E ESCRITOR CARLOS HEITOR CONY



A Rede Brasileira Direito e Literatura lamenta o falecimento de Carlos Heitor Cony, aos 91 anos, na noite de sexta-feira (05), na cidade do Rio de Janeiro.

Nascido no Rio de Janeiro em 14 de março de 1926, Cony era jornalista, escritor, ensaísta político, roteirista e foi o quinto ocupante da Cadeira nº 3 da Academia Brasileira de Letras, sucedendo Herberto Sales no ano 2000.

Cony venceu por três vezes o Prêmio Jabuti, com as obras "Quase memória" (1996), "A casa do poeta trágico" (1997) e "Romance sem palavras" (2000), além de receber o Prêmio Machado de Assis, em 1996, pelo conjunto da obra, e a comenda de Artes e Letras concedida pelo governo francês, em 2008.

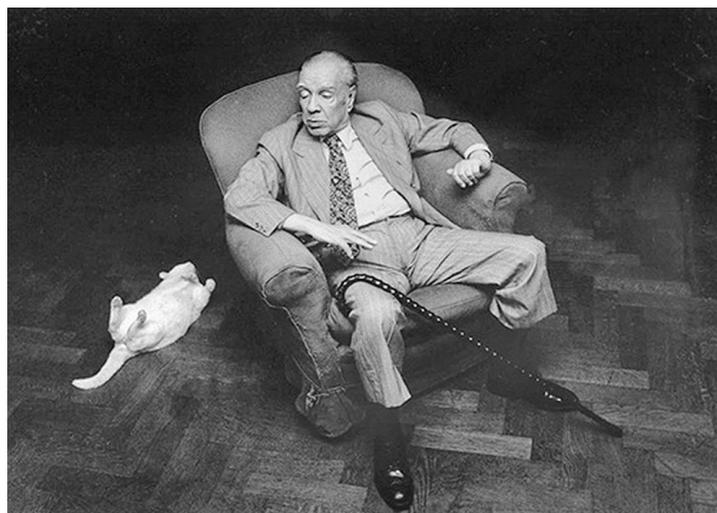
No cinema, escreveu os roteiros de "A noite do massacre" (1975), "Os trombadinhas" (1979), "Os primeiros momentos" (1973) e "Intimidade" (1975).

Durante o período da Ditadura Militar, foi preso diversas vezes, o que lhe rendeu, inclusive, indenização do Ministério da Justiça, por danos psíquicos e materiais sofridos. A sua obra "Quem matou Getúlio Vargas" sofreu censura do regime militar.

JORGE LUIS BORGES EM PAUTA

No dia 17 de novembro, foi realizada a 34ª edição do tradicional *Café, Direito e Literatura*. O encontro debateu a obra de Jorge Luis Borges, com especial enfoque nos contos *Funes, o memorioso* e *Loteria na Babilônia*. O evento ocorreu no Café Terra Nova, sob coordenação do Prof. Nelson Camatta Moreira, vice-presidente da RDL.

O consagrado escritor argentino também foi o tema de programa especial do Direito & Literatura, que debateu a vida e a obra desse autor. Aproveitando a presença de ilustres convidados, por ocasião das atividades do IV CIDIL, Lenio Luiz Streck conduziu rico debate com os professores argentinos Alicia Ruiz, Jorge Douglas Price e Carlos María Cárcova sobre fascinante relação entre Borges e o Direito.

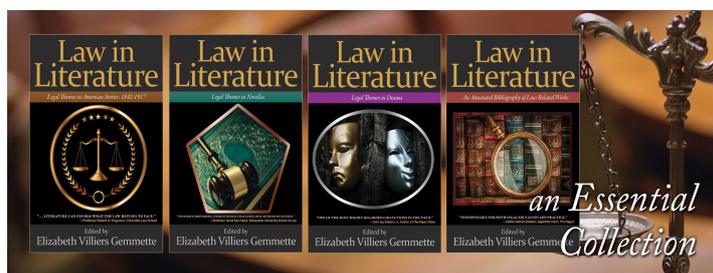


NOVAS EDIÇÕES DE COLETÂNEA SOBRE DIREITO E LITERATURA

A coletânea editada por Elizabeth Villiers Gemmette recebeu nova edição em 2017. Três dos quatro livros da pesquisadora norte-americana foram revisados e atualizados. Para os interessados, os títulos podem ser encontrados e adquiridos no *site* da Amazon.com.

As obras abordam questões pertinentes, a partir de temáticas que permitem o estudo do Direito e Literatura sob diversos enfoques: *Law in literature: an annotated bibliography of Law-related works*; *Law and literature: legal themes in American stories: 1842-1917*; *Law in literature: legal themes in drama*; e *Law in literature: legal themes in novellas*.

Para a jurista holandesa Jeanne Gaakeer, trata-se de material "indispensável tanto para o ensino jurídico, quanto para a prática jurídica".



NOVIDADES EDITORIAIS

LOPES, Mônica Sette; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. SANTANA, Eder Fernandes. *Representações da violência: direito, literatura, cinema e outras artes*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

Este livro reúne diferentes análises de produções da cultura, em seus modos diversos de representar ou de apontar o irrepresentável da violência. Trata-se de um livro em que os modos, vias, isoladas ou em interface, se apresentam para dizer da violência, de sua irrupção em conflito individual ou coletivo, de sua potência, de sua manifestação positiva/criativa ou negativa/destrutiva, as possibilidades e os limites de sua elaboração narrativa.

A obra aborda temas que vão de questões raciais e de gênero à política e às representações da violência na arte, passando pela temática criminal e processual penal.

Os autores são professores, pesquisadores, estudantes de graduação e de pós-graduação das áreas de Letras, Comunicação, Jornalismo, Educação, História, Psicanálise, Cinema e Literatura. Autores: Alessandra Margotti dos Santos Pereira; Andityas Soares de Moura Costa Matos; Bernardo Gomes Barbosa Nogueira; Bernardo Supranzetti de Moraes; Bruno Morais Avelar Lima; Carolina Soares Nunes Pereira; Douglas Carvalho Ribeiro; Eder Fernandes Santana; Eduarda Couto Pessoa Othero; Fabiana Juvêncio Aguiar Donato; Felipe Furtado Soares; Fernando José Armando Ribeiro; Fernando Nogueira Martins Júnior; Filipe Monteiro Lago; Flávia Siqueira; Isabela de Andrade Pena Miranda Corby; Jean Patrício da Silva; Jonas Miguel Pires Samudio; Joyce Karine de Sá Souza; Júlia Leite Valente; Laura Guimarães Corrêa; Liana Portilho; Lídia Mello; Luana Magalhães de Araújo Cunha; Ludmilla Zago Andrade; Marcela de Castro Reis; Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira; Mila Batista Leite Corrêa da Costa; Mônica Sette Lopes; Nayara Rodrigues Medrado; Oswaldo França Neto; Ramon Mapa da Silva; Regina Geni Amorim Juncal; Ricardo Manoel de Oliveira Moraes; Thaisa Maria Rocha Lemos; Victor Cezar Rodrigues da Silva Costa; Yago Condé Ubaldo de Carvalho.

CERVANTES, Aleida Hernández (coord.). *Derecho y Literatura: una alianza que subvierte el orden*. Ciudad de México: Bonilla Artigas Editores, 2017.

Outra forma de se aproximar do direito é possível: esse é o espírito que sintetiza este livro. Isso porque a literatura é, precisamente, uma destas formas. O propósito deste texto é desalojar o direito, desalojar este direito que conhecemos tradicionalmente como um sistema normativo que ordena às sociedades o que fazer e o que não fazer, posicionando-se a partir de uma suposta neutralidade e desinteresse.

Para retirar o direito de sua zona de conforto, é preciso movê-lo de sua autoconsciência confortável de integridade, segurança e suficiência; insistir na necessidade de que abandone seu autismo, que o mantém falando de si e para si. A comunidade que



cria, interpreta, pensa, ensina o Direito é a mesma comunidade que, ao final, também o mistifica.

Abrir as portas desse mundo jurídico de estruturas e hierarquias normativas ferrenhas para passar às amplas explicações do ser humano, é o que nos permitirá o enorme potencial que a literatura oferece para refletir o direito. Se o direito, em sua concepção moderna, tem sido o guardião e síntese da racionalidade pública, a literatura descobre constantemente seu lado irracional e contraditório para nos mostrar uma humanidade tocada e perturbada por suas formas de operação – muitas vezes – mecanizadas.

Assim, o título do livro adquire significado: Direito e literatura, uma aliança que subverte a ordem. Trata-se de subtrair a ordem de suas próprias estruturas; de transformá-la em algo diferente, não mistificado, com o qual se possa dialogar a partir de outras linguagens, que possa ser analisado a partir de outros enfoques e que busque compreender profundamente o que tenta regular: as relações dos seres humanos na coletividade.

BOTO, José María Miranda. *El Derecho en Tolkien*. Madrid: Ediciones Cinca, 2017.

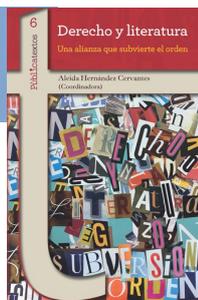
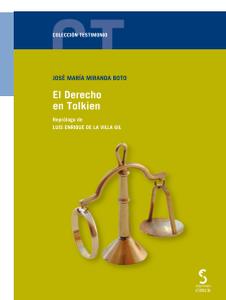
Em nenhuma parte consta que J.R.R. Tolkien tivera o menor vínculo profissional ou acadêmico com o mundo do Direito, nem em sua vida pessoal, nem em sua vida literária. Obviamente, no transcorrer dos anos ele se casou, pagou impostos, fez parte da equipe de vários colégios e universidades, participou da tediosa tarefa de reformar um currículo, fez compras, pagou multas de trânsito, fez parte do Exército Britânico, negociou contratos de edição com editoras... mas nada mais além da existência comum de uma pessoa fora do mundo das leis.

A força da criação em seu trabalho, porém, provocou que o Direito chegasse à Terra Média. Como os Hobbits faziam um testamento, de onde veio a legitimidade dos Comissários, qual era a moeda de curso legal em Bree, a possibilidade para um Elfo viúvo ter um segundo matrimônio, o sistema mercantil dos anões, o poder disciplinar do Senhor das Trevas... São todos os problemas que vão surgindo ao longo do caminho para Orodruin, certamente na borda do caminho, mas contribuindo para a colossal paisagem de Arda.

Em resumo, o grande mundo da Terra Média se abre diante de nós, para atravessá-lo com os olhos do Direito, analisando todos esses aspectos legais que Tolkien estava plantando em sua obra, sem estar ciente disso. E não há dúvida de que o jurídico encontrou sua acomodação no *Tolkien's Legendarium*. Ao criar o imenso catálogo de sociedades que povoam Arda, inconscientemente fez o dito clássico: *ubi societas, ibi ius*; Lá onde existe sociedade, há Direito.

AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi de (Coord.); PRAZERES, Angela dos; LEÃO, Liana de Camargo (Orgs.). *O julgamento de Otelo, o mouro de Veneza: Direito e Literatura Edição comemorativa Shakespeare 400 anos*. Florianópolis: Emporio do Direito, 2017.

Não é essa a primeira vez que Otelo é julgado em terras paranaenses e, com certeza, não será a



última. O histórico julgamento de 1961 foi sucedido por uma nova sessão em 2011 – ambos realizados no Teatro Guaíra de Curitiba – e, em 2016, mesmo após dois éditos absolutórios, a saga de Otelo voltou a ser apreciada na capital paranaense. O local escolhido desta vez foi o plenário do Tribunal do Júri de Curitiba. Portanto, força é convir que o julgamento de 2016 marcou a história do Tribunal Popular.

A ênfase ao local é devida a dois aspectos que desta vez se entrelaçaram: a abordagem da literatura shakespeariana, a qual é considerada como a maior fonte de conteúdo humano, uma vez que transcende o exercício da eloquência poética, e a discussão dos conflitos e tensões humanas quando elevados ao extremo, justamente no local onde todos os dias isso ocorre, porém com personagens da vida real. Ademais, insta mencionar que o julgamento de 2016 teve como objetivo o júbilo dos 400 anos de Shakespeare, a promoção do direito, da arte e da cultura não apenas à comunidade acadêmica e jurídica, mas a toda sociedade curitibana, e principalmente, o incentivo à ação social, haja vista que os recursos auferidos foram convertidos em doação à Penitenciária Feminina do Estado Paraná. Cabe mencionar ainda que se o Julgamento de Otelo foi possível em tempos hodiernos, e também o poderá ser no futuro, isso é graças ao brilhantismo e à alma poética de Munir Karam, que não apenas foi o grande idealizar do primeiro julgamento em 1961, mas também muito contribuiu para que pudéssemos realizar a empreitada de 2016.

Por fim, revela-se que, enquanto organizávamos as atividades do julgamento de Otelo, eis que surgiu a ideia de não apenas registrarmos o seu resultado, mas, sobretudo, as impressões acerca da peça shakespeariana escolhida, e sua compreensão por meio de uma abordagem literária, bem como da sua interlocução com o direito, e isso a partir das reverberações de importantes nomes da literatura e do direito. Destarte, esse foi o alvorecer da presente obra.

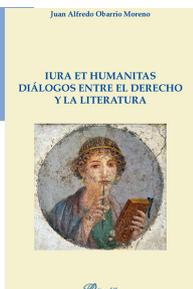
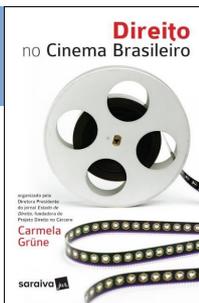
GRÜNE, Carmela (org.). *Direito no cinema brasileiro*. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

A presente obra é fruto dos trabalhos do coletivo de pesquisadores do Grupo de Pesquisa “Direito no Cinema Brasileiro” e pretende exercitar a plena compreensão do fenômeno jurídico, rejeitando a falsa oposição entre o político e o jurídico. Para o coletivo, “a justiça não deve encontrar o empecilho da lei”.

Neste ponto, identificam o protagonismo dos provedores de uma justiça poética, capazes de apre(e)nder o Direito ao andar pelas ruas, porque, “quando se anda pelas ruas, colhe-se melhor a vida nos seus contrastes e se prolonga pela clarividência da observação reduzida a aresto”, como já se disse certa vez.

MORENO, Juan Alfredo Obarrio. *Iura et humanitas: diálogos entre el derecho y la literatura*. Madrid: Dykinson, 2017.

Escuchar y conversar con los libros, con unos libros que forman parte de nuestra biografía, de nuestro álbum fotográfico, es el fin al que nos dirigimos. A dialogar con aquellos



relatos que no hallaremos en Twitter, ni en Instagram, ni en ninguna otra red social, sino en ese tiempo y en ese espacio que trasciende de la irrisoria fugacidad [...]

Y al escuchar y conversar con los libros, sabemos que “Cada una pelea con las armas que le dieron los dioses”, como exclama Héctor en *La Ilíada*. Nuestra única arma será la palabra, la inquietud, la pregunta y el misterio que interroga, inquieta y dialoga con quienes nos enseñaron, con sus escritos, a sentir la inquietud por conocer y por preguntarnos por ese saber que nos impide permanecer quiescentes o adormecidos ante la vida, [...] un libro nacido para leer, sentir y pensar. [...] Buscar nuevos espacios de reflexión que ayuden a desterrar la indolencia y el quietismo en el que están anclados los universitarios desde hace décadas y buena parte de nuestra sociedad. Lo advierte Alain Finkielkraut en su libro *La derrota del pensamiento*. En concreto, en el epígrafe titulado ‘El zombie’ y el fanático recuerda que en esta sociedad se ha instalado “la memez del pensamiento”, aquél que “habitualmente invoca el argumento de la eficacia”, lo que nos aboca a una “época de persianas bajadas”, a un no pensar [...]. Quizá este libro haya valido la pena escribirlo si con él podemos, de alguna manera, auñar el Derecho a la Literatura, acercando, así, el mundo de la lectura a esas aulas huérfanas de saber que son hoy nuestras Facultades.

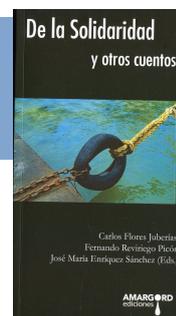
Sólo nos cabe concluir haciendo nuestras las palabras que Herman Melville escribiera en su novela *Moby Dick*: “Este libro entero no es más que un borrador; mejor dicho, el borrador de un borrador”. Un borrador en el que hemos querido recordar, con Josep Pla, que “Venimos de los libros. Hemos leído y leemos libros. Creemos que hemos vivido porque hemos leído libros”. Quizá la ficción sea sólo eso: una necesidad para continuar viviendo. (El Autor)

LAVEAGA, Gerardo. *Sin Literatura no hay Derecho*. México: El Colegio de México / Tirant lo Blanch, 2017.

Trazar rumbos, señalar horizontes, siempre exige un relato: ¿qué se pretende con un cuerpo de normas? ¿Orden? ¿Bien común? ¿Felicidad? ¿Para qué? ¿Para alcanzar una sociedad ideal? ¿Y cómo debe ser esa sociedad? ¿Debe gobernarla un sabio? ¿Debe estar regida por un grupo de clérigos iluminados? ¿Quién maquila las leyes puede aplicarlas? Todo esto implica utopías. Para ir tras ellas, para obedecer las disposiciones jurídicas que pretenden ayudarnos a alcanzarlas, hace falta un cuento. ‘Ideales’, decimos de modo solemne. Las personas van a la guerra en nombre de un dios o de una nación ‘ficciones ambas’ y ponen bombas en aras de otras ficciones a las que denominan igualdad o libertad (Gerardo Laveaga).

BOTERO, Andrés. Historia de caminantes: el sacerdote y el joven. En: FLORES, Carlos; REVIRIEGO, Fernando y ENRÍQUEZ, José (Eds.). *De la solidaridad y otros cuentos*. Madrid: Amargord, 2017.

De la solidaridad y otros cuentos nasce da coordenação e do empenho de três ilustres professores: Carlos Flores Juberías, Fernando Reviriego Picón e Jose María Enríquez Sánchez. Este volume completa a coleção iniciada em 2015



com *De la libertad y otros cuentos* e em 2016 *De la igualdad y otros cuentos*.

Como expressa Luis Jimena Quesada no prólogo, os três conceitos nos remetem à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948: todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotados como estão de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros.

Declaração idealista que recorda aquela Constituição boa e benéfica, por mais que a realidade dos acontecimentos às vezes coloquem os homens em situações mais próximas de Thomas Hobbes.

Para mais informações e para encontrar os exemplares à venda basta acessar o seguinte endereço eletrônico: www.todocoleccion.net/libros/de-solidaridad-otros-cuentos-carlos-flores-juberias-fernando-reviriego-picon~x95526995

AGENDA

Mito e narrazioni della giustizia nel mondo greco

Local: Università Cattolica del Sacro Cuore

Data: 1 de março

Literatura e direitos da mulher

Local: Auditório CCSA/UFS

Data: 1 de fevereiro, 19 horas

Seminario del Programa LyDer (Literatura y Derecho)

Local: Universidad Pública de Navarra (Upn).

Palestrante: José Calvo González

Título da palestra: La extravagancia del caleidoscopio. Historia y Derecho: dispositivos ficcionales del relato en 'La verdad sobre el caso Savolta', de Eduardo Mendoza.

Data: 2 de março de 2018